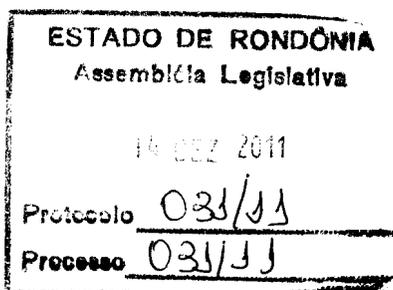
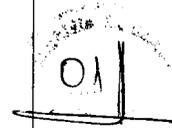


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



Nº 033/11



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTORIA COLETIVA

Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno, que tratam das Comissões Permanentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos I a VIII do artigo 27 da Resolução nº 32, de 1990, que instituiu o Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

III - Comissão de Educação e Cultura, com 5 (cinco) membros;

IV - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, com 5 (cinco) membros;

V - Comissão de Esporte, Turismo e Lazer, com 5 (cinco) membros;

VI - Comissão de Agropecuária e Política Rural, com 5 (cinco) membros;

VII - Comissão de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, com 5 (cinco) membros;

VIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com 5 (cinco) membros;”.

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos XIII a XIX ao artigo 27 da Resolução nº 32, de 1990, com a seguinte redação:

XIII - Comissão de Transporte e Obras Públicas, com 5 (cinco) membros;

XIV - Comissão de Organização Administrativa, com 5 (cinco) membros;

XV - Comissão de Defesa do Consumidor, com 5 (cinco) membros;

XVI - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, com 5 (cinco) membros;

XVII - Comissão de Segurança Pública, com 5 (cinco) membros;

XVIII - Comissão de Fiscalização, com 5 (cinco) membros; e

XIX - Comissão de Habitação e Assuntos Municipais, com 5 (cinco) membros;”.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|------------------|--|----------------------|----------|
| PROTOCOLO | | | Nº _____ |
| | | PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| AUTORIA COLETIVA | | | |

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de resolução que propõe a alteração da composição da Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, com a finalidade de dar maior agilidade na apreciação das matérias de competência do Poder Legislativo Estadual.